

## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

# PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - SEDE COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS FISCAIS

SAUS, QUADRA 6, BLOCO H, 6º ANDAR, ALA NORTE - BRASÍLIA/DF - CEP 70.070-940 - (61) 2312-2061

#### PARECER n. 00073/2019/PFE-ANATEL/PGF/AGU

NUP: 53500.203077/2015-50

INTERESSADOS: ANATEL - AFFO - GERÊNCIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

**ASSUNTOS: DIREITO TRIBUTÁRIO** 

EMENTA: MINUTA DE FORMULÁRIO PADRÃO DE PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA. COMUNICAÇÃO DE SUSPENSÃO JUDICIAL DE EXIGIBILIDADE DE CRÉDITOS PÚBLICOS. SUGESTÃO DA GERÊNCIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DA ANATEL - AFFO. PARECER PELA RELEVÂNCIA E OPORTUNIDADE DA ADOÇÃO DO MODELO.

#### 1. RELATÓRIO

- 1. Retorna o presente feito a esta Procuradoria Federal Especializada junto à PFE/Anatel, por meio do Memorando nº 21/2019/AFFO4/AFFO/SAF (SEI nº 3710555), encaminhado pela Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação da Anatel AFFO, o qual propõe a esta PFE a adoção de formulário modelo para a elaboração de parecer de força executória, de modo a promover maior celeridade e eficiência no cumprimento das decisões judiciais, especialmente para as determinações de suspensão da exigibilidade do crédito.
- 2. Para tanto, foram elaboradas duas minutas de formulários padrão de pareceres de força executória a serem enviados à Procuradoria-Geral Federal-PGF: a primeira delas, juntada no SEI nº 3720271, elaborada pela AFFO e a segunda, registrada no SEI nº 3721036, com as alterações sugeridas pela PFE/Anatel.
- 3. A AFFO justifica a necessidade de padronização dos pareceres de força executória com base nos seguintes fundamentos:
  - [...] esta unidade administrativa, considerando o desenvolvimento de novo sistema de arrecadação, encaminha a este órgão consultivo formulário modelo para emissão de parecer de força executória SEI nº 3720271 com base na Estória de Usuário EU035 Manter Suspensão Judicial (SEI nº 1531630). Esta iniciativa se fundamenta na Portaria PGF nº 603/2010, uma vez que a interpretação de decisões jurisdicionais compete aos órgãos da Procuradoria Geral Federal. [...]
  - 2. Destaca-se que seus campos correspondem ao conjunto de informações exigidas pelo ARCO para registrar e suspender os créditos abarcados por decisões judiciais. Portanto, tratam-se de dados essenciais para consultar, suspender, cancelar e restabelecer a exigibilidade de qualquer crédito, bem como retificar dados da suspensão. Portanto, a privação destas informações poderá comprometer ou inviabilizar o cumprimento de decisões judiciais nesse sentido. Razão pela qual esta gerência solicita avaliação deste órgão consultivo acerca da desnecessidade de algum campo do formulário SEI nº 3720271 com a respectiva exposição de motivos.
  - 3. Imperioso ponderar que a adoção de tal formulário promoverá maior celeridade e eficiência na execução de seus procedimentos. Ademais, permitirá o controle dos casos de suspensão de exigibilidade creditícia sob fiança bancária ou seguro garantia em prazo determinado, visto que possibilita a extração de relatórios quantitativos e qualitativos acerca do volume de créditos suspensos conforme sua modalidade e prazo de garantia. Outrossim, a ausência de padronização na elaboração desses expedientes, por vezes, compromete sua execução em virtude de equívocos, dúvidas ou carência de dados essenciais sobre a decisão judicial e os créditos em destaque. Como exemplo desta circunstância, menciona-se o processo nº 53500.001029/2019-52 em virtude do Memorando nº 1/2019/RE-EF-PRF5/ECOJUD-PRF5/PGF/AGU.
  - 4. Destarte, pelas razões expostas sugere-se a adoção deste formulário pelos órgãos responsáveis, bem como submissão desta proposta à Coordenadoria-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da PGF para disseminação desta prática e emprego das providências necessárias.
- 4. Esse memorando foi juntado ao SEI depois da juntada ao Sapiens do Parecer n. 00932/2018/PFE-ANATEL/PGF/AGU e por isso ele deixou de ser analisado por esta PFE/Anatel na ocasião. 5. É o relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

6. De início, é preciso ter em mente que a ANATEL responde a um grande volume de demandas judiciais, que objetivam a anulação de multa aplicada em Procedimento para Apuração de

Descumprimento de Obrigações - PADO, além de demandas que discutem a cobrança de créditos tributários e de preços públicos. Por esse motivo, com bastante frequência, a agência é intimada de decisões judiciais liminares que determinam a suspensão da exigibilidade de crédito. Nesses casos, os pareceres de força executória são elaborados pelo órgão de execução da PGF e em seguida são encaminhados pela PFE à AFFO, que é a Gerência da ANATEL com competência para cumprir a determinação judicial de suspensão da exigibilidade do crédito na grande maioria dos casos.

- 7. Com efeito, além da necessidade motivada pelo volume de decisões judiciais a cumprir pela Agência de suspensão de exigibilidade de crédito, a sugestão de um formulário padrão para pareceres de força executória surgiu no âmbito da AFFO no contexto de desenvolvimento do Sistema de Arrecadação e Cobrança da Anatel ARCO.
- 8. Isso porque, No atual Sistema de Gestão de Créditos da ANATEL- SIGEC, registra-se apenas o número do processo judicial e do parecer de força executória, ao passo que no ARCO, a proposta é que mais dados acerca das decisões judiciais que suspendem a exigibilidade do crédito sejam registrados, tais como informações da garantia apresentada em juízo.
- 9. Nesse contexto, Esta PFE/Anatel entende extremamente oportuno e conveniente que as informações solicitadas pela AFFO estejam em um banco de dados confiável e do qual se possam extrair relatórios acerca do volume de créditos suspensos por determinação judicial em razão de cada tipo de garantia, por exemplo. O SIGEC, por sua vez, não permite que se extraia um relatório com o montante depositado judicialmente como garantia em ações que se questionam créditos da Agência, tampouco quais créditos estão segurados por depósito em dinheiro. Esse tipo de informação é muito solicitado por órgãos de controle e, acaso se adote um dos formulários ora encaminhados, torna-se-á possível a sua extração com segurança.
- 10. O SIGEC também não consegue gerar relatório quanto ao montante dos créditos da Agência com a exigibilidade suspensa por força de fiança bancária ou seguro garantia.
- 11. A falta de um banco de dados que agregue informações sobre fiança bancária e seguro garantia dificulta o controle do prazo de vigência dessas garantias, permitindo que créditos constem do sistema como créditos de exigibilidade suspensa, mesmo já tendo transcorrido o prazo de vigência da apólice apresentada no processo judicial. Assim, esta Procuradoria entende que o controle dos prazos de garantias por meio do Arco corresponde a um aprimoramento de grande valia em matéria de cobrança e recuperação de créditos.
- 12. Os formulários encaminhados também especificam bens eventualmente penhorados.
- 13. Cumpre ressaltar que além do controle das garantias apresentadas em juízo, os formulários ora encaminhados servem visam também agilizar o cumprimento das decisões judiciais e facilitar a comunicação entre as unidades da PGF e a Anatel, uma vez que neles estão previstas as informações que a Administração entende necessárias para o cumprimento da decisão judicial. Dessa forma, consegue-se reduzir a demanda gerada pelo encaminhamento de consultas jurídicas formuladas com questionamentos acerca do cumprimento da decisão judicial, que surgem em razão de pareceres de força executória que não contêm todas as informações necessárias para efetivar o cumprimento da decisão (o principal exemplo dessa situação ocorre quando o Poder Judiciário em vez de determinar a suspensão da exigibilidade do crédito como um todo, impede a realização de um ou outro ato de cobrança, situações em que o gestor depende de um parecer de força executória que especifique quais atos de cobrança estão suspensos).
- 14. Observa-se que os modelos em análise referem-se unicamente à comunicação de decisões judiciais que suspendem a exigibilidade de créditos tributários e não-tributários e podem ser utilizados por qualquer Autarquia e Fundação Pública que futuramente se utilize do Arco. É possível afirmar que as informações que ora se pretende que sejam repassadas à Anatel sejam de comum interesse das diversas Autarquias e Fundações Públicas, aderentes ou não de uma futura versão do Arco, sendo extremante úteis para controle do prazo de vigência de garantias e extração de dados para prestações de contas a órgãos de controle.
- 15. Ademais, tendo em vista que o controle dessas informações é relevante para outras autarquias, sugere-se que a Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da PGF (CGCOB/PGF), avalie se seria conveniente que o Sapiens Dívida também passe a contemplar essas informações.
- 16. Em resumo: as informações solicitadas nos formulários em análise farão parte do banco de dados do Arco, mostrando-se importantes tanto para o gestor do crédito, quanto para os órgãos de execução da PGF.
- 17. Por fim, importa esclarecer que a sugestão do formulário padrão para parecer de força executória não representa uma limitação à autonomia do Procurador Federal oficiante no feito, mas vai ao encontro das atuais diretrizes da PGF de gerenciamento de contencioso de massa, na medida em que pretende agilizar a elaboração desses pareceres, ao criar um modelo aplicável a decisões judiciais que se mostram cada vez mais repetitivas.
- 18. Quanto aos dois modelos apresentados, esta Procuradoria entende que o documento intitulado "Formulário para PFExecutória Versão PFE-Anatel (SEI 3721036)" corresponde a uma versão simplificada que já apresenta os elementos necessários para que seja possível um controle sistêmico quanto ao prazo de vigência das garantias e a extração de relatórios de créditos conforme o tipo de garantia apresentada.
- 19. Por esse motivo, esta Procuradoria sugere que esse documento seja apreciado pela CGCOB/PGF e pelo Departamento de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal.

### 3. CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, esta Procuradoria Federal Especializada, unidade da Procuradoria-Geral Federal - PGF, órgão da Advocacia Geral da União - AGU, considera relevante e oportuna a criação de um formulário padrão, a ser objeto de normatização pela PGF, para a elaboração de parecer de força

executória para os casos de decisões judiciais que determinam a suspensão da exigibilidade de créditos.

21. Tendo em vista que se trata de aprimoramento que, ao mesmo tempo, envolve as matérias de recuperação de crédito (possibilidade de o Sapiens Dívida também vir a contemplar essas informações) e de contencioso judicial (necessidade de ato da Procuradoria-Geral Federal para que os pareceres de força executória passem a seguir o formulário padrão), sugere-se o encaminhamento do presente Parecer e respectivos anexos, para avaliação por parte da CGCOB/PGF e do Departamento de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal.

À consideração superior.

Brasília, 30 de janeiro de 2019.

IVAN MAGALHÃES FRANCISCO PROCURADOR FEDERAL COORDENADOR DE PROCEDIMENTOS FISCAIS - PFE-PF MATRÍCULA  $N^{\Omega}$  1585024

JÚLIA DE CARVALHO BARBOSA PROCURADORA FEDERAL COORDENADORA DE CONTENCIOSO JUDICIAL - PFE-CO

IGOR GUIMARÃES PEREIRA PROCURADOR FEDERAL PROCURADOR-GERAL ADJUNTO MATÉRIA-FINALÍSTICA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53500203077201550 e da chave de acesso 9fec1d5f

Documento assinado eletronicamente por IVAN MAGALHAES FRANCISCO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 219258349 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): IVAN MAGALHAES FRANCISCO. Data e Hora: 27-02-2019 15:44. Número de Série: 5864266100457641120. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por JULIA DE CARVALHO BARBOSA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 219258349 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIA DE CARVALHO BARBOSA. Data e Hora: 27-02-2019 15:20. Número de Série: 665496594208564192. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por IGOR GUIMARAES PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 219258349 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): IGOR GUIMARAES PEREIRA. Data e Hora: 27-02-2019 15:04. Número de Série: 4239120642836377665. Emissor: AC CAIXA PF v2.



## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

## PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - SEDE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

SAUS, QUADRA 6, BLOCO H, 6º ANDAR, ALA NORTE - BRASÍLIA/DF - CEP 70.070-940 - (61) 2312-2377

#### DESPACHO n. 00367/2019/PFE-ANATEL/PGF/AGU

NUP: 53500.203077/2015-50

INTERESSADOS: ANATEL - AFFO - GERÊNCIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

**ASSUNTOS: DIREITO TRIBUTÁRIO** 

1. Aprovo o Parecer nº 73/2019/PFE-ANATEL/PGF/AGU.

2. Encaminhem-se o presente Parecer e respectivos anexos, à CGCOB/PGF e ao Departamento de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal, para avaliação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2019.

# PAULO FIRMEZA SOARES PROCURADOR-GERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53500203077201550 e da chave de acesso 9fec1d5f

Documento assinado eletronicamente por PAULO FIRMEZA SOARES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 231460019 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO FIRMEZA SOARES. Data e Hora: 27-02-2019 17:37. Número de Série: 1277741. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v4.